



PREFEITURA DE BOTUCATU

Secretaria Municipal
de Educação



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES FONTÃO E JOÃO ELIAS

Botucatu, 25 de julho de 2.014.

Ref. Requerimento nº 653 – Seção Ordinária de 14/07/2014

Em atenção ao requerimento no qual Vossa Senhoria solicita informações acerca da possibilidade de implantação do “Vale Educação” em nosso Município, temos a informá-los o seguinte:

O artigo 208, inciso VII da Constituição Federal assim dispõe:

Artigo 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

Verifica-se, portanto, que é dever do Estado atender os alunos nas etapas da educação básica, sendo esta de competência dos Municípios. E tal prestação deve ocorrer de forma direta.

Não se pode, portanto, pretender o fornecimento de material escolar aos alunos da rede básica de forma indireta, sob pena de ofensa a vários princípios constitucionais.

É cediço que a Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O cartão material escolar, por sua vez, estaria a violar diversos desses princípios.

Primeiramente, porque a lei obriga a Administração Pública a licitar. Ou seja, ainda que o Município não adquirisse diretamente o material escolar, estar-se-ia gastando dinheiro público sem o devido processo licitatório.





PREFEITURA DE BOTUCATU

Secretaria Municipal de Educação



Deve-se salientar, ainda, que o fornecimento de tal cartão poderia dar margem à sua negociação no mercado, comprometendo o resultado que se espera da utilização pelos alunos de material adequado.

O procedimento pretendido não se mostra eficaz, ainda, do ponto de vista educacional, uma vez que não garante uniformidade na compra do material, quer na quantidade, quer na especificidade e também na qualidade do material.

Possibilitar-se-ia ter uma classe de alunos com materiais os mais diversos e nem sempre com todos os itens necessários.

Também se mostraria ineficaz do ponto de vista de controle dos gastos públicos, porque impossibilitaria a segurança quanto aos recebedores e à efetiva aplicação do valor recebido.

Cumpramos, por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é contrário à substituição dos kits escolares pelo "Vale Educação" ou "Cartão Material Escolar".

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração por Vossas Senhorias.

Atenciosamente,


ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

